

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
19/LIC-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Prazo de validade do título habilitador para o exercício da
actividade de radiodifusão do operador da rádio “Rádio
Comercial”, S.A.**

Lisboa
7 de Setembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 19/LIC-R/2011

Assunto: Prazo de validade do título habilitador para o exercício da actividade de radiodifusão do operador da rádio “Rádio Comercial”, S.A.

I. Do Pedido

Deu entrada na ERC, a 20 de Abril de 2011, um pedido de esclarecimento da Rádio Comercial S.A. relativo ao prazo de validade do seu título habilitador para o exercício da actividade de radiodifusão.

II. Análise

O título habilitador para o exercício da actividade não é uma licença ou autorização, decorrendo antes de um acto legislativo (Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro), tal foi também o entendimento do Conselho Regulador, expresso na Deliberação 17/AUT-R/2008, de 12 de Agosto.

Sucedo que o acto legislativo em causa não balizou temporalmente o uso das frequências atribuídas, embora tal seja naturalmente enquadrado pela legislação aplicável à data. Sendo o acto constitutivo do direito omissivo quanto a este aspecto, importa procurar elementos que permitam, no presente, regular a matéria. Isto porque o artigo 86º da Lei da Rádio determina a regularização dos títulos habilitadores, pretendendo a lei que o seu regime se estenda a todos os títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio, ainda que de forma progressiva.

Com efeito, vem a requerente argumentar que o artigo 17º da Lei da Rádio, ao salvaguardar os direitos adquiridos, permitiria suportar uma interpretação de acordo

com a qual o artigo 86º, particularmente o seu n.º 3, não lhe seria aplicável, porquanto a sua actividade não assenta numa licença ou autorização.

A sua argumentação procede em parte. Não há que ficcionar uma data para a renovação da licença, uma vez que a actividade fora legitimamente exercida com base num acto legislativo. Todavia, daqui não decorre que a Rádio Comercial não esteja sujeita a um processo de regularização dos títulos.

O Conselho Regulador teve já oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria na Deliberação 18/LIC-R/2011, a qual determinou que “o título habilitador de operadores que, independentemente do seu âmbito geográfico, utilizem frequências atribuídas por acto administrativo expresso (ou por acto legislativo) e sem concurso público, por força da aplicação analógica da regra constante nos artigos 86º, n.ºs 1 e 2, deve considerar-se com a validade de 15 anos a contar da entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, de onde o seu termo ocorrerá em 24 de Dezembro de 2025. De acordo com o n.º 2 do artigo 27º da Lei da Rádio, a respectiva renovação deverá ser requerida pelo operador entre 240 e 180 dias antes dessa data”.

Assim, o título habilitador da Rádio Comercial por força da aplicação analógica da regra constante nos artigos 86º, n.ºs 1 e 2, deve considerar-se com a validade de 15 anos a contar da entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, de onde o seu termo ocorrerá em 24 de Dezembro de 2025. De acordo com o n.º 2 do artigo 27º da Lei da Rádio, e como já visto acima, a nova renovação deverá ser requerida pelo operador entre 240 e 180 dias antes dessa data.

III. Deliberação

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8º e na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera informar a Rádio Comercial, S.A., à luz da fundamentação acima exposta, de que o seu título habilitador deve considerar-se com a validade de 15

anos a contar da entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, de onde o seu termo ocorrerá em 24 de Dezembro de 2025.

Lisboa, 7 de Setembro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano